



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

LEI Nº 30 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Regulamenta a Lei nº 06 de 28 de março de 2005, que cria a Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 06 de 28 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Fica criada a Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG, que será composta por adolescentes com idade não inferior a 14 (quatorze) anos nem superior a 18 (dezoito) anos de idade, moradores da zona urbana ou rural do município, podendo apenas ser jovens família natural ou substituta de comprovada carência cuja renda per capita não seja superior a um salário mínimo vigente na data da incorporação.”

Art. 2º - A finalidade precípua da Guarda Mirim Municipal é amparar adolescentes em situação de risco e assegurar-lhe uma formação moral, cívica e técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico intelectual, moral e psicossocial além de encaminhá-los a um emprego, que lhes garanta todos os direitos trabalhistas e previdenciários, com percepção do salário-mínimo hora.

Art. 3º - Os Guardas Mirins formados poderão ser empregados com finalidade de controlar o trânsito de veículos e pessoas, bem como orientá-las. Também poderão ser empregados em entidades públicas da administração municipal, ou onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - O emprego dos adolescentes com idade entre quatorze e dezesseis anos depende de prévia autorização do Juiz da Infância e da Juventude, ou de quem deva pertencer, o qual será responsável pela sua fiscalização nos termos da lei.

Parágrafo 2º - O emprego dos Guardas Mirins de acordo com o parágrafo anterior não gera relação de vínculo empregatício com o município de São João do Paraíso, MG.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a forma de seleção, curso de formação e disciplina da Guarda Mirim através de decreto que contenha o “REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM”, que deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 5º - O artigo 3º da lei nº 06 de 28 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“ Os Guardas Mirins serão selecionados conforme previsto no “REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM”. Já os Guardas Municipais serão contratados nos termos da lei municipal nº 01/2001 que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público”.

Art. 6º - A GUARDA MIRIM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, será projeto de amparo social a adolescentes carentes do município, subordinando-se a Secretaria de Ação Social de São João do Paraíso, MG.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A Guarda Mirim deverá ter orçamento próprio que deverá estar especificados na dotação orçamentária municipal.

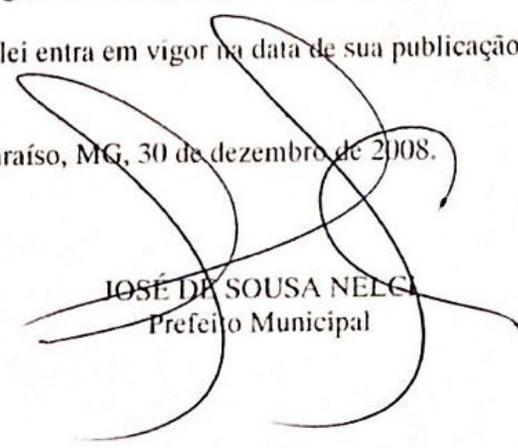
Art. 9º - Compete ao exclusivamente ao chefe do Executivo Municipal autorizar a transferência de recursos que alterem o orçamento da Guarda Mirim.

Art. 10º - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados em instituição de ensino regular ou equivalente e com frequência regular no referido estabelecimento, de acordo com o REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, MG, 30 de dezembro de 2008.


JOSE DE SOUSA NELCI
Prefeito Municipal